CONTRATO Nº 022-1/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Contratação de empresa para a Realização de Consultas e exames médicos na Cidade de Matias Olímpio – PI, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa KEYLA MARA COSTA CARVALHO & CIA LTDA , na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **KEYLA MARA COSTA CARVALHO & CIA LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.518.797/0001-37, com sede na rua Cel. Silvestre Lopes, 1005, Centro, Esperantina – PI, representada neste ato por Keyla Mara Costa Carvalho, CPF 412.460.123-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa para a Realização de Consultas e exames médicos na Cidade de Matias Olímpio – PI para atender as demandas da Secretaria municipal de saúde e Hospital, conforme ao Pregão Eletrônico N° 008/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Realização de Consultas e exames médicos na Cidade de Matias Olímpio – PI para atender as demandas da Secretaria municipal de saúde e Hospital, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 008/2025.

Este contrato terá a validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 008/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 022/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 008/2025;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 187.309,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e nove reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Valor unitário	Valor total
0003	RAIO X COLUNA CERVICAL	50,00 UND	R$ 94,89	R$ 4.744,50
0004	RAIO X COLUNA TORÁCICA	50,00 UND	R$ 93,92	R$ 4.696,00
0005	RAIO X JOELHO	50,00 UND	R$ 93,94	R$ 4.697,00
0006	RAIO X QUADRIL	50,00 UN	R$ 92,99	R$ 4.649,50
0031	ECOCARDIOGRAMA	50,00 UND	R$ 160,99	R$ 8.049,50
0032	MAPA	50,00 UND	R$ 82,99	R$ 4.149,50
0033	HOLTER	50,00 UND	R$ 82,99	R$ 4.149,50
0034	TESTE ERGOMÉTRICO	30,00 UND	R$ 193,99	R$ 5.819,70
0035	COLPOSCOPIA	30,00 UND	R$ 94,99	R$ 2.849,70
0036	BIOPSIA COLO ÚTERO	20,00 UND	R$ 278,89	R$ 5.577,80
0037	LARINGOSCOPIA	20,00 UND	R$ 139,99	R$ 2.799,80
0038	AUDIOMETRIA	20,00 UND	R$ 88,99	R$ 1.779,80
0039	CITOLOGIA	70,00 UND	R$ 64,99	R$ 4.549,30
0040	FLUXOMETRIA	30,00 UND	R$ 102,99	R$ 3.089,70
0041	CISTOLOGIA	20,00 UND	R$ 598,99	R$ 11.979,80
0042	BIOPSIA DE PRÓSTATA	10,00 UND	R$ 1.200,01	R$ 12.000,10
0047	DERMATOLOGISTA	20,00 UND	R$ 250,01	R$ 5.000,20

0048	OTORRINOLARINGOLOGISTA	20,00 UN	R$ 200,01	R$ 4.000,20
0050	SUMARIO DE URINA	300,00 UND	R$ 16,01	R$ 4.803,00
0051	AMILASE	50,00 UND	R$ 11,19	R$ 559,50
0052	GAMA GT	300,00 UND	R$ 9,49	R$ 2.847,00
0053	LIPASE	50,00 UND	R$ 13,79	R$ 689,50
0054	COLESTEROL TOTAL	300,00 UND	R$ 9,49	R$ 2.847,00
0055	TRIGLICERÍDEOS	300,00 UND	R$ 10,69	R$ 3.207,00
0056	LIPIDOGRAMA	50,00 UND	R$ 26,89	R$ 1.344,50
0057	MAGNÉSIO	50,00 UN	R$ 10,49	R$ 524,50
0058	SÓDIO	50,00 UND	R$ 22,39	R$ 1.119,50
0059	POTÁSSIO	50,00 UND	R$ 22,39	R$ 1.119,50
0060	TAP	50,00 UND	R$ 11,19	R$ 559,50
0061	TGO	300,00 UND	R$ 10,99	R$ 3.297,00
0062	TGP	300,00 UND	R$ 10,99	R$ 3.297,00
0063	TTPA	50,00 UND	R$ 7,99	R$ 399,50
0064	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	20,00 UND	R$ 20,99	R$ 419,80
0065	TROPONINA I	50,00 UND	R$ 8,39	R$ 419,50
0066	GLICOSE POS PRANDIAL	50,00 UND	R$ 7,99	R$ 399,50
0067	BETA HCG QUALITATIVO	100,00 UN	R$ 8,59	R$ 859,00
0068	BETA HCG QUANTITATIVO	50,00 UND	R$ 19,39	R$ 969,50

0069	HEMOGRAMA COMPLETO	300,00 UND	R$ 13,49	R$ 4.047,00
0070	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR	200,00 UND	R$ 10,09	R$ 2.018,00
0071	HEMOGRAMA GLICOSADO	50,00 UND	R$ 22,39	R$ 1.119,50
0072	ANTI HIV 1 E 2	200,00 UND	R$ 22,39	R$ 4.478,00
0073	HCV	150,00 UND	R$ 26,99	R$ 4.048,50
0074	ASLO	50,00 UND	R$ 10,99	R$ 549,50
0075	ACIDO ÚRICO	50,00 UND	R$ 14,00	R$ 700,00
0076	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	50,00 UND	R$ 15,00	R$ 750,00
0077	PARASITOLÓGICO DE FEZES	300,00 UND	R$ 10,00	R$ 3.000,00
0078	PROTEÍNA C REATIVA	50,00 UND	R$ 10,00	R$ 500,00
0079	TSH	50,00 UND	R$ 23,49	R$ 1.174,50
0080	T4 LIVRE	50,00 UND	R$ 13,99	R$ 699,50
0081	UREIA	300,00 UND	R$ 16,00	R$ 4.800,00
0082	VDRL	100,00 UND	R$ 16,00	R$ 1.600,00
0083	CÁLCIO TOTAL	50,00 UND	R$ 16,00	R$ 800,00
0084	CLEARANCE DE CREATINA	50,00 UND	R$ 8,54	R$ 427,00
0085	CURVA GLICÊMICA	50,00 UND	R$ 17,99	R$ 899,50
0086	COOMBS INDIRETO	50,00 UND	R$ 10,99	R$ 549,50
0087	COAGULOGRAMA COMPLETO	50,00 UND	R$ 19,99	R$ 999,50

0088	RUBÉOLA IGG	70,00 UND	R$ 19,99	R$ 1.399,30
0089	RUBÉOLA IGM	70,00 UND	R$ 19,99	R$ 1.399,30
0090	FOSFATASE ALCALINA	50,00 UND	R$ 12,99	R$ 649,50
0091	FATOR REUMATOIDE	50,00 UND	R$ 10,99	R$ 549,50
0092	FERRO SÉRICO	50,00 UND	R$ 10,99	R$ 549,50
0093	ALBUMINA	50,00 UND	R$ 10,99	R$ 549,50
0094	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	50,00 UND	R$ 11,99	R$ 599,50
0095	VITAMINA D25	50,00 UND	R$ 26,99	R$ 1.349,50
0096	PSA TOTAL	100,00 UND	R$ 11,49	R$ 1.149,00
0097	CITOMEGALOVÍRUS IGM	100,00 UN	R$ 10,94	R$ 1.094,00
0098	CITOMEGALOVÍRUS IGG	100,00 UND	R$ 16,99	R$ 1.699,00
0099	HBSAG	100,00 UND	R$ 7,99	R$ 799,00
0100	DESIDROGENASE LÁCTICA	50,00 UND	R$ 9,99	R$ 499,50
0101	D. DÍMERO	50,00 UND	R$ 96,00	R$ 4.800,00
0102	PROTEINÚRIA 24 HORAS	50,00 UND	R$ 16,00	R$ 800,00
0103	TOXOPLASMOSE IGG	100,00 UND	R$ 24,00	R$ 2.400,00
0104	TOXOPLASMOSE IGM	100,00 UND	R$ 24,00	R$ 2.400,00
0105	CREATININA	50,00 UND	R$ 16,00	R$ 800,00
0106	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50,00 UND	R$ 24,00	R$ 1.200,00

0107	UROCULTURA	100,00 UND	R$ 40,00	R$ 4.000,00
0108	PROTEÍNA TOTAIS E FRAÇÕES	50,00 UND	R$ 24,00	R$ 1.200,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Servidora Antônia de Sousa Paiva, CPF nº. 026.935.453-07, portaria nº. 28/2025 de 08 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 22 de Abril de 2025.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.22 16:51:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

KEYLA MARA COSTA CARVALHO & CIA LTDA

CNJP/MF sob o nº 05.518.797/0001-37

Keyla Mara Costa Carvalho

CPF 412.460.123-91

CONTRATADA